



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970 ,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RESOLUÇÃO N.º 001 /2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DO INTERVENTOR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK NA
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ

Dispõe sobre o procedimento para ADMINISTRAÇÃO da atual situação da Federação e ações indispensáveis para a continuidade da participação dos praticantes nos eventos do karate e dá outras providências.

O INTERVENTOR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK NA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ, no uso de suas prerrogativas estatutárias:

CONSIDERANDO que, apurada a denúncia apresentada na Assembleia Geral da FKERJ realizada em 02 de dezembro de 2018, de que o estatuto da federação não tem registro, portanto procedente.

CONSIDERANDO que, a atual gestão foi eleita pelo referido estatuto (não registrado), e que a forma de eleição usada foi modificada em relação a forma constante do estatuto anterior.

CONSIDERANDO que, os responsáveis pela prestação de contas do ano de 2018 da FKERJ devem apresentar movimento financeiro de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a referida prestação de contas deverá acontecer dia 02 de fevereiro de 2019 em local e horário a ser definido por este interventor através de edital de convocação.

CONSIDERANDO que, conforme ofício 22/ADM FKERJ as entidades de prática da modalidade devem apresentar documentos para regularização documental junto a federação.

CONSIDERANDO que, somente entidades regulares com sua documentação farão regularizações de pendências técnico/administrativo assim como quitação de débitos financeiros que porventura existam.

CONSIDERANDO que, atletas e praticantes não podem sofrer percas ou danos em suas atividades desportivas, de resultados conquistados, vagas adquiridas ou ascensão das faixas (kyu ou Dan) sob responsabilidade desta gestão.

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral de prestação de contas somente participarão entidades regulares conforme estatuto de (2009).

CONSIDERANDO que, no entendimento deste interventor o atual momento necessita de um local para os filiados serem confortavelmente recepcionados.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–

Cep 60175-100–Tel: (85) 3048.6855 – 9792.3451- 88839257

Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br



FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970 ,

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC – Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

RESOLVE:

- 1- Mudar temporariamente a sede provisoria FKERJ dia 26 de dezembro de 2018, para:
AV Embaixador Abelardo Bueno 1340 Barra Corporate sala 812 Barra da Tijuca – RJ
- 2- A partir de 27 de dezembro de 2018 todo e qualquer atendimento aos filiados sobre assuntos pertinentes ao karate da FKERJ devem ser tratados no novo endereço. ou por email para (karatecbk@uol.com.br). E que será em breve informado novo número de telefone.
- 3- A partir de 02 de janeiro de 2019 todo e qualquer pagamento destinado a FKERJ ou CBK, anteriormente feito via (pague seguro), deverá ser pago em forma de **deposito identificado ou transferência para conta da Confederação Brasileira de Karate: Banco ITAU Agencia 0161 Conta corrente 51210 – 8 CNPJ 03.637.014/0001-09** destinada a tal finalidade.
- 4- Realizar dia 12 de janeiro de 2019, às 9 horas reunião de trabalho com os filiados, (regulares até a referida data), tendo como pauta definição de eventos e procedimentos seletivos.
- 5- Decretar que os atletas da FKERJ com direito adquirido por processos seletivos anteriores a intervenção, serão mantidos, independente de novas definições para classificação.
- 6- Decretar que os praticantes não terão percas ou danos pelas faixas (kyu ou dan) registradas na FKERJ antes desta intervenção.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e divulgue-se.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Interventor

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–

Cep 60175-100–Tel: (85) **3048.6855 – 9792.3451- 88839257**

Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br